



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VIANA - VARA CÍVEL E COMERCIAL**

FÓRUM ANEXO AREINHA  
Av. Guarapari, Lote 19, Quadra 06, Loteamento Arlindo Villaschi, Areinha, CEP 29130-000 - Viana/ES  
Telefone(s): (27) 3357-4579  
Email: 1civel-viana@tjes.jus.br

## EDITAL DE LEILÃO

Nº DO PROCESSO: 0000994-83.2017.8.08.0050  
AÇÃO: 159 - Execução de Título Extrajudicial  
Exequente: DOMART ALIMENTOS LTDA  
**Executado: GIBSON DA ROCHA RODRIGUES**

MM. Juiz(a) de Direito da VIANA - VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

### FINALIDADE

**DAR PUBLICIDADE A TODOS QUANTOS VIREM OU TIVEREM CONHECIMENTO DO PRESENTE EDITAL**, que o leiloeiro nomeado e credenciado da Comarca, **SUED PETER BASTOS DYNA**, com endereço à Rua Vinicius Torres, nº 408, sala 101, Praia da Costa, Vila Velha, E.S., telefone 9.9779.8227, estará levando a público leilão de venda e arrematação NA MODALIDADE ELETRÔNICA, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), mediante as seguintes condições:

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UMA) MÁQUINA SELADORA A VÁCUO CGS 420, FABRICADA PELA COMPANHIA GERAL DE SOLUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., EM FUNCIONAMENTO E PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 34, CANAÃ, VIANA/ES.

FIEL DEPOSITÁRIO: GIBSON DA ROCHA RODRIGUES

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), em 06/12/2017.**

**VALOR DA DÍVIDA RECLAMADA: R\$ 10.864,53 (DEZ MIL, OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), em 14/11/2019.**

### ADVERTÊNCIAS:

1. O leilão ocorrerá no ambiente do site [WWW.SUEDPETERLEILOES.COM.BR](http://WWW.SUEDPETERLEILOES.COM.BR), será aberto no dia 03/09/2021 a partir das 16:00 horas, permanecendo ativo para captação de lances até o dia 13/09/2021, data em que a partir das 16:00 horas, dar-se-á início ao encerramento.
2. O valor para a arrematação, no primeiro leilão, não poderá ser inferior àquele atribuído ao bem penhorado a título de avaliação.
3. No segundo leilão, o valor mínimo de arremate não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem.



Este documento foi assinado eletronicamente por BRUNO FONSECA RIBEIRO em 28/07/2021 às 16:27:41, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-4127-5597518.

4. Os lances serão pagos preferencialmente à vista. Não havendo quem oferte lance à vista, poderá haver pagamento parcelado do lance, nos termos do art.895 do CPC.
5. Quem pretender arrematar deverá ofertar lances pela internet, através do site [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br), devendo efetuar o seu cadastramento com prazo mínimo de 24 horas úteis anteriores ao dia de início do leilão.
6. A liberação do cadastro do pretendente dependerá do atendimento das regras estabelecidas no site para envio dos documentos necessários à aprovação do cadastro.
7. Caso o cadastro não seja liberado, não será possível acessar a área de lance.
8. O site exibe as regras e a forma de participação em leilões eletrônicos às quais devem ser previamente lidas e conhecidas pelo pretendente à arrematação antes da oferta de lances.
9. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via internet não garantem direitos ao participante em caso de insucesso por qualquer ocorrência, tais como: conexão de internet, funcionamento do computador, incompatibilidade de software ou qualquer outra ocorrência. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas não sendo cabível qualquer reclamação posterior.
10. Os eventuais ônus sobre o(s) bem(ns) serão garantidos pelo valor do lance, ficando o arrematante isento de débitos pretéritos, excetuando-se o pagamento integral do lance ofertado e as taxas legais para transferência de propriedade.
11. A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se sub-rogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015)
12. Ficam cientes os arrematantes que deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. A guia judicial para pagamento do lance será gerada pela equipe do leiloeiro.  
O produto da alienação deverá ser pago à vista pelo arrematante, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação que será paga diretamente ao leiloeiro.
13. Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.
14. Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção deles, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015). O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.
15. O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a), exceto no caso da venda do(s) bem(ns), hipótese em que o pagamento será feito com parte do valor arrecadado na venda.
16. O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.
- 17. Ao presente Edital confiro FORÇA DE MANDADO para que o leiloeiro efetue a remoção do bem e assunção do encargo de fiel depositário, bem como vistorias e fotografias, frisando que havendo necessidade ou se forem**



Este documento foi assinado eletronicamente por BRUNO FONSECA RIBEIRO em 28/07/2021 às 16:27:41, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-4127-5597518.

**opostos obstáculos ao cumprimento da ordem judicial, fica desde já o leiloeiro nomeado SUED PETER BASTOS DYNA, autorizado a solicitar auxílio da força policial e dar cumprimento à ordem judicial em domingo ou feriado e após as 20 horas. (Art. 212 § 1º CPC- Art. 7º § 5º Resolução 236 CNJ)**

18. Ao final o leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo acerca do cumprimento da ordem.
19. O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para a retirada e o transporte daquele(s) arrematados. O arrematante é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o bem.
20. Em caso de arrematação, assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável. (Art. 903, CPC/2015)
21. Impedimentos para registro de bens móveis ou imóveis deverão ser informados pelo Arrematante diretamente ao Juízo responsável pelo processo.
22. O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.
23. Caso o leilão apure resultado negativo, fica desde já o leiloeiro autorizado a promover a venda direta dos bens, pelo prazo de até 60 dias a contar da data do encerramento do leilão. A melhor proposta recebida será apresentada nos Autos exclusivamente pelo leiloeiro e ficará condicionada à análise e homologação deste Juízo. O leiloeiro poderá utilizar-se de meios eletrônicos para captação de ofertas. Apenas neste caso, homologada a proposta pelo Juízo, o pagamento deverá ocorrer em até 24 horas da data da homologação, em conta judicial vinculada ao processo.
24. O produto da venda direta deverá ser pago à vista pelo arrematante, além da comissão de 5% (cinco por cento) que será paga diretamente ao leiloeiro.
25. Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 1º e 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário da Justiça (publicação a cargo da Justiça/Exequente), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, no local designado para divulgação deste leilão: [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br) e também será afixado na sede do juízo.
26. Da designação supra, a cerca do processo de execução, do leilão, da avaliação ou reavaliação realizada, fica(m) cientes(os), pelo presente Edital, todas as partes descritas no rol do artigo 889 do CPC, dentre eles, o(s) Executado(s), seu(s) Cônjuge(s) se casado(s) for(em), o advogado(s) do Executado(s), o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, o credor fiduciário/hipotecário e o Senhorio Direto.
27. Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, **ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO**. (Art. 889 Parágrafo único. CPC/2015)

Da designação do Leilão, fica(m) **INTIMADO(s)** o(s) executado(s), caso não seja(m) localizado(s) pelo Oficial de Justiça para, querendo, pagar a dívida.

E quem pretende arrematar os bens, deverá oferecer lances pela internet, conforme descrito no presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Viana-ES, 28/07/2021

**BRUNO FONSECA RIBEIRO**  
**CHEFE DE SECRETARIA**

**Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas**



Este documento foi assinado eletronicamente por BRUNO FONSECA RIBEIRO em 28/07/2021 às 16:27:41, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-4127-5597518.